



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

(MINAS GERAIS)

LEI Nº 1.117, DE 03.12.91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROCEDER À DESAFETAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DE USO COMUM DO POVO, IMÓVEIS, LOCALIZADOS NESTA CIDADE NO "BAIRRO OPERÁRIO", CONSTITUÍDOS DE PARTES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM ÁREA TOTAL DE 14.308,16 m<sup>2</sup> (QUATORZE MIL E TREZENTOS E OITO METROS E DEZESSEIS DECÍMETROS QUADRADOS), CONFORME CONSTA DE "CROQUIS" PRÓPRIO E QUE PASSARÁ A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, ATENDENDO-SE ÀS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

QUADRA 5-A	9.582,80 m <sup>2</sup>
AV. DA LIBERDADE	3.403,84 m <sup>2</sup>
AVENIDA 25	831,17 m <sup>2</sup>
RUA 34	281,28 m <sup>2</sup>
RUA 32-A	209,07 m <sup>2</sup>

**ART. 2º** - FICA IGUALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICO-JURÍDICO-ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS, PERANTE QUAISQUER ÓRGÃOS OU REPARTIÇÕES, TENDO-SE EM VISTA A FINALIDADE PROPOSTA NO ARTIGO ANTERIOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - OS BENS PÚBLICOS PROVENIENTES DESTA DESAFETAÇÃO SÓ PODERÃO SER UTILIZADOS PARA A CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DESPORTIVAS.

**ART. 3º** - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ A PRESENTE LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

(MINAS GERAIS)

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O  
CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A  
CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE  
CONTÊM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VER-  
DE-MG., EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.991, 53º ANO DA EMANCIPA-  
ÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

**IROM CAETANO DE OLIVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL